TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10475/13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINSTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013. CONTRATOS Nº 112/2013 e 113/2013. REGULARIDADE DO CERTAME E DOS CONTRATOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1749/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 10.475/13, referente à Licitação nº 012/2013, na modalidade pregão presencial, seguida dos Contratos nº 112/13 e 113/13, procedido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tendo como responsável o Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. José Itamar Monteiro da Silva, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social nos programas PETI, PROJOVEM e NUPA e da própria Secretaria, no valor de R$ 1.011.204,63.

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do Pregão Presencial e dos Contratos;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 012/2013 e os Contratos n° 112/13 e 113/13, dele decorrentes; determinando-se o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

gmbc